



LEI MUNICIPAL 2.165/2014

(Que dispõe sobre o Orçamento Anual para o Exercício Financeiro de 2015).

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Barra do Bugres para o exercício de 2015 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 72.504.859,71 (Setenta e dois milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um reais).

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta.

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:

ESPECIFICAÇÕES	TOTAL (R\$)
Receita Tributaria	R\$ 5.339.422,63
Receita de Contribuições	R\$ 2.922.814,49
Receita Patrimonial	R\$ 1.375.436,97
Receita de Serviços	R\$ 1.400.678,09
Transferências Correntes	R\$ 59.594.588,37
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.422.930,66
Receita de Capital	R\$ 5.386.551,81
Receita Corrente Intra-orçamentária	R\$ 2.235.736,80
(-) Contribuições para Formação do FUNDEB	R\$ -7.173.300,00
TOTAL	R\$ 72.504.859,71

Art. 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 72.504.859,71 (Setenta e dois milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um reais).

Art. 4º - A despesa fixada fica assim desmembrada:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Órgão da Administração

Câmara Municipal	R\$ 2.926.965,38
------------------	------------------



Gabinete do Prefeito	R\$	1.031.872,31
Controladoria Geral de Controle Interno	R\$	409.309,55
Procuradoria Geral do Município	R\$	273.485,40
Secretaria Municipal de Governo	R\$	301.728,96
Secretaria Municipal Finanças	R\$	3.564.522,40
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle	R\$	797.904,11
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	R\$	17.476.411,43
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	19.868.406,50
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	4.391.926,88
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e turismo	R\$	1.394.193,53
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos	R\$	11.611.676,08
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	R\$	1.115.519,85
Secretaria Municipal de Administração		2.558.237,33
SUB-TOTAL	R\$	67.722.159,71

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2 - Por Órgão da Administração

Barra-previ	R\$	4.782.700,00
SUB-TOTAL	R\$	4.782.700,00
TOTAL GERAL	R\$	72.504.859,71

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R\$	59.842.644,46
Despesas de Capital	R\$	7.157.550,87
Reserva de Contingência	R\$	721.964,38
SUB-TOTAL	R\$	67.722.159,71

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2 - Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R\$	3.073.500,00
Despesa de Capital	R\$	58.000,00
Reserva de Contingência	R\$	1.561.200,00
SUB-TOTAL	R\$	4.782.700,00
TOTAL GERAL	R\$	72.504.859,71

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Por Funções

01 - Legislativas	R\$	2.916.965,38
04 - Administração	R\$	13.980.352,82
06 - Segurança Pública	R\$	9.700,00
08 - Assistências Social	R\$	4.114.946,88
10 - Saúde	R\$	19.663.026,50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

12 – Educação	R\$	15.006.936,40
13 – Cultura	R\$	226.185,44
15 – Urbanismo	R\$	4.722.834,05
16 – Habitação	R\$	215.000,00
17 – Saneamento	R\$	591.519,21
18 – Gestão Ambiental	R\$	169.737,77
20 – Agricultura	R\$	543.963,61
23 – Comércio e Serviços	R\$	785.384,80
26 – Transporte	R\$	3.746.792,65
27 – Desporto e Lazer	R\$	467.825,27
28 – Encargos Especiais	R\$	452.024,55
99 – Reserva de contingência	R\$	711.964,38
SUB-TOTAL	R\$	68.335.159,71

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2 – Por Funções

09 – Previdência Municipal	R\$	2.518.500,00
99 – Reserva de contingência	R\$	1.651.200,00
SUB-TOTAL	R\$	4.169.700,00
TOTAL GERAL	R\$	72.504.859,71

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Programas

1010	Processo Legislativo	R\$	2.926.965,38
2010	Administração Superior	R\$	981.872,31
3000	Gestão do Planejamento de Governo	R\$	797.904,11
3010	Gestão Administrativa	R\$	4.060.358,58
3020	Controle Financeiro	R\$	2.005.744,08
3030	Desenvolvimento Agrícola e Pecuária	R\$	1.115.519,85
3040	Abastecimento de Água	R\$	2.365.488,06
3050	Esgotamento Sanitário	R\$	243.122,00
5010	Manutenção do Ensino Fundamental	R\$	11.660.977,64
5020	Manutenção do Ensino Infantil	R\$	2.063.040,58
5040	Gestão do Sistema de Educação	R\$	3.048.382,50
5050	Desenvolvimento do Esporte	R\$	467.825,27
5080	Gestão do Sistema de Cultura do Município	R\$	226.185,44
6010	Atenção Básica de Saúde	R\$	3.946.508,20
6030	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$	12.735.255,51
6040	Vigilância em Saúde	R\$	701.522,93
6060	Assistência Farmacêutica	R\$	326.700,00
6080	Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS	R\$	2.158.419,86
6090	Atenção à Criança e ao Adolescente	R\$	695.300,00
6110	Desenvolvimento Social	R\$	1.819.082,32
6120	Habitação Para Todos	R\$	215.000,00
6130	Gestão do Sistema de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	479.070,96



7010	Desenvolvimento do Turismo	R\$	602.301,00
7020	Preservação do Meio Ambiente	R\$	17.489,97
7040	Proteção Social Básica e Especial	R\$	1.427.609,86
8010	Cidade Limpa	R\$	1.405.328,60
8020	Cidade Bonita	R\$	2.355.756,79
8030	Malha Viária Urbana	R\$	1.104.507,51
8050	Serviços Funerais	R\$	136.811,78
8060	Gestão do Sistema de Infraestrutura Rural e Urbana	R\$	2.023.327,04
8070	Malha Viária Rural	R\$	2.294.792,65
9010	Operações Especiais	R\$	602.024,55
9999	Reserva de Contingência	R\$	711.964,38
SUB-TOTAL		R\$	67.722.159,97

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2 - Por Programas

9020	Previdência Municipal	R\$	4.782.700,00
SUB-TOTAL		R\$	7.782.700,00
TOTAL GERAL		R\$	72.504.859,71

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, a fim de adequar os recursos nas unidades Orçamentárias, conforme determina a Constituição Federal.

II - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, ate ao limite 10 % (Dez por cento) do total das despesas fixadas no artigo 4º desta lei;

III - Realizar Operações de credito até o limite fixado pelo Senado Federal.

IV - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, na forma do artigo 43 § 1º I e II da Lei Federal nº 4320/64.

V - Incluir na Lei n. 2.102/2013, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 ações contempladas nesta lei bem como atualização de seus valores a fim de compatibilização das peças orçamentárias, desde que autorizado pelo poder legislativo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres - MT, 19 de Dezembro de 2014.

JULIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal

